

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015  
CONVITE Nº013/2015**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III
- 5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV
- 6 - DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V
- 7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VI
- 8 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII
- 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VIII
- 10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X
- 12 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XI
- 13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII
- 14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV
- 17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII
- 20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX
- 21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX
- 22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI
- 23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII
- 24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII
- 25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV
- 26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV
- 27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI
- 28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII
- 29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015  
CONVITE Nº013/2015**

## **1 - PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Vertentes, por intermédio do órgão Prefeitura Municipal das Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 001/2015, do dia 02 de janeiro de 2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, do tipo **menor preço**, sob a forma de execução indireta.

**1.2** - O Certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006.

**1.3** - Os envelopes de **Habilitação** e de **Proposta de Preços** serão entregues a Comissão de Licitação, na Sala de Licitações, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 3734-1040, e-mail: [cplvertentes@outlook.com](mailto:cplvertentes@outlook.com) às **11:00h (onze horas)**, do dia **11 de junho de 2015**, quando terá início a sessão pública de abertura dos primeiros.

## **2 - DO OBJETO – SEÇÃO I**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, destinados à execução de serviços de aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE.

**2.2** - A estimativa de quantidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

## **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II**

**3.1** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual vigente, alocados na seguinte dotação orçamentária: **9002/20.606.2003.2.113 – 3.3.90.39**.

## **4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III**

**4.1** - O edital poderá ser impugnado:

**4.1.1** - Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**4.1.2** - Por qualquer licitante em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

**4.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3** - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**4.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

---

4.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV

5.1- Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

5.2- Não poderão concorrer nesta licitação:

5.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

5.2.2 - Licitantes que estejam impedidas ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## 6 - DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V

6.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

6.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

6.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.2.2- Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.2.1 - Cópia do ato constitutivo em vigor;

6.2.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, art. 3º, I e II;

6.2.2.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**6.3** - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto a declaração, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial do dia 22/05/2007.

**6.4** - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VI**

**7.1** - Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**7.2** - Os documentos relativos aos documentos de habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

**CONVITE N.º 013/2015**

[Razão social da licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

**CONVITE N.º 013/2015**

[Razão social da licitante]

**7.3** - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **8- DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII**

**8.1** - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação:

**8.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.1-** Registro comercial, no caso de empresa individual o último arquivamento na Junta Comercial do Estado;

**8.1.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.1.3-** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.1.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**8.1.2.2-** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

**8.1.2.3-** Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

**8.1.2.4-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.1.2.5-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **8.1.3 - Documentação Complementar:**

**8.1.3.1 -** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.2 -** Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**8.3 -** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**8.4 -** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

**8.4.1 -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06).

**8.4.2 -** A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**8.4.3 -** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5 -** A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

---

**8.6 -** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**8.7 -** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**8.8 -** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**8.8.1 -** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

**8.8.2 -** Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**8.8.3 -** Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.8.4 -** Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VIII**

**9.1 -** A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

**9.2 -** A proposta deverá indicar:

**9.2.1 -** O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**9.2.1.1 -** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

**9.2.2 -** Todos os itens da planilha orçamentária integrante do projeto básico;

**9.2.3 -** Cronograma físico-financeiro, quando constar do projeto básico.

**9.3 -** Não se admitirá na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**9.4 -** A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**9.5 -** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no edital e anexos, e obriga a proponente ao cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, quando for o caso.

**9.6 -** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

---

**9.7** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**9.8** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**9.8.1** - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX**

**10.1** - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.1.1** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.2** - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

**10.3** - Após a abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.

**10.4** - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**10.5** - Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

**10.6** - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.7** - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

**10.7.1** - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**10.7.1.1** - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**10.8** - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – proposta de preços das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

**10.8.1** - Os envelopes n.º 02 – proposta de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

---

**10.9** - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame, podendo apenas assistir as reuniões da Comissão.

**10.10** - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.11** - Após a fase de habilitação, não caberá:

**10.11.1** - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.11.2** - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.12** - Abertos os envelopes n.º 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações com o projeto básico e a compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

**10.13** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.14** - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.15** - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.16** - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos qualificados pertencentes ou não ao quadro de pessoal do órgão licitante, para orientar sua decisão.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X**

**11.1** - O critério de julgamento será menor preço global.

**11.2** - Será desclassificada a proposta final que:

**11.2.1** - Contenha vícios ou ilegalidades;

**11.2.2** - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou projeto básico;

**11.2.3** - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste edital;

**11.2.4** - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, nos termos do art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XI**

**12.1** - Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

**12.1.1** - A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**12.1.2** - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC n.º 123/06).

**12.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC n.º 123/06)

**12.3** - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**12.4** - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital. (§ 1º do art. 45 da LC n.º 123/06).

**12.5** - O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC n.º 123/06).

### **13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII**

**13.1** - Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “Do Direito de Preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**13.1.1** - Sucessivamente, aos serviços:

**13.1.1.1** - Produzidos no País;

**13.1.1.2** - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**13.1.1.3** - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**13.1.2** - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

### **14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII**

**14.1** - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**14.1.1** - Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**14.1.1.1** - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

---

**14.1.1.2** - Julgamento das propostas;

**14.1.1.3** - Anulação ou revogação da licitação;

**14.1.1.4** - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.1.1.5** - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**14.1.1.6** - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**14.1.2** - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**14.1.3** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

**14.2** - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**14.3** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**14.4** - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.5** - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**14.6** - Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**14.6.1** - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

**14.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

**15.2** - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

---

**15.3** - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**15.4** - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas à licitante vencedora.

## **16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV**

**16.1** - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este edital.

**16.2** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI**

**17.1** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, a contar da data da ordem de serviços.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII**

**18.1** - A contratada obriga-se a:

**18.1.1** - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**18.1.2** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII**

**19.1** - O órgão contratante obriga-se a:

**19.1.1** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX**

**20.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**20.2** - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

**20.2.1** - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

---

**20.2.2** - Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

**20.2.3** - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;

**20.2.4** - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**20.2.5** - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

**20.2.6** - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**20.2.7** - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

**20.2.8** - Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos em regulamento, quando for o caso;

**20.2.9** - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

**20.2.10** - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**20.3** - O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à sua execução, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

**20.4** - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

**20.5** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**20.6** - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

**20.7** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no relatório de serviços.

---

## **21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX**

**21.1** - A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**21.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

**22.1.1** - É vedada expressamente a realização de cobrança bancária mediante boleto ou protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**22.2** - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**22.2.1** - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**22.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**22.4** - Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos, conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

**22.5** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**22.6** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**22.7** - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**22.8** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

## **23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII**

**23.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**23.1.1** - Advertência por escrito;

**23.1.2** - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**23.1.3** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**23.2** - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

**23.2.1** - Advertência por escrito;

**23.2.2** - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

**23.2.3** - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**23.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**23.3** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**23.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**23.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.4** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**23.5** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

---

**23.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**23.7** - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

## **24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**24.1.1** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**24.1.2** - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**24.1.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**24.1.4** - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**24.1.5** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**24.1.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**24.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**24.1.8** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

**24.1.9** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**24.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**24.1.11** - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**24.1.12** - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**24.1.13** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**24.1.14** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**24.1.15** - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**24.1.16** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**24.1.17**-O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**24.2** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**25.2** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV**

**26.1** - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**26.2** - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**26.3** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**26.4** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**26.5** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**26.6** - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**26.6.1** - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**26.7** - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

---

## **27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI**

**27.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **28 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII**

**28.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**28.2** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**28.3** - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**28.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**28.5** - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

## **29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII**

**29.1** - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

**29.1.1** - Anexo I – Termo de Referência;

**29.1.2** - Anexo II – Modelode Proposta;

**29.1.3** - Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);

**29.1.4** - Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06);

**29.1.5** - Anexo V – Minuta de Contrato.

Vertentes, 03 de junho de 2015.

**KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO**  
Presidente da CPL

**MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA**  
Coordenadora da CPL

**SUELI FRANCISCA DE LIMA**  
Secretária da CPL

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Consultor de Licitação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

**ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015

CONVITE Nº 013/2015

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, destinados à execução de serviços de aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE

## Sumário

1. Apresentação	03
2. Objeto	04
3. Descritivo dos Serviços	05
4. Etapas de Trabalho	06
5. Prazos e Cronograma de Execução	07
6. Custos e Forma de Pagamento	08
7. Cronograma Físico Financeiro	10

## **Apresentação**

Quando o período chuvoso começa nesta região Agreste do Estado de Pernambuco, a esperança dos munícipes ganha significativa importância.

Ver os reservatórios de água acumulando o líquido precioso, os campos brotando verdes pastagens, e, sobretudo, os terrenos prontos para serem arados e semeados é o que mais enche de alegria o nordestino.

Historicamente a Prefeitura vem proporcionando ao agricultor local as condições básicas, na medida do possível, para que produza uma economia de subsistência e mantenha atividades agropecuárias no campo, evitando ou reduzindo o êxodo rural.

O presente Termo de Referência - TR define as características básicas para a contratação dos serviços de aração de terra nos Sítios e Distritos do Município de Vertentes - PE.

## **Objeto**

Locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, destinados à execução de serviços de aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE.

## **Descritivo dos Serviços**

Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser prestados por pessoa física e jurídica.

A pessoa prestadora dos serviços deverá disponibilizar trator agrícola, com operador, que contenha grade aradora de discos.

Ficará ao encargo da pessoa prestadora dos serviços todas as despesas com a remuneração da mão-de-obra referente ao operador e aos auxiliares, bem como com o consumo de combustível, lubrificantes e filtros utilizados na manutenção dos tratores, além de todas as despesas diretas e indiretas que forem indispensáveis a realização dos serviços.

## **Etapas de Trabalho**

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e demandas do Município, devendo ser realizado um cadastro dos agricultores no órgão competente da Prefeitura.

O Município necessita locar 6 (seis) tratores para executar serviços por horas-máquina em pequenas propriedades na zona rural do Município de Vertentes-PE.

As localidades onde serão executados os serviços abrange os Sítios: Barreira Vermelha, Contendas, Bomba D'água, Poço da Cachoeira, Salvador, Pororoca, Jacú, Jucuri, Caroá, Riacho Direito, Sítio Lagoa Rasa, Areias da Serra, Sansão, Areias do Junco, Pau Santo, Poço Verde, Pau Leite, Milhões, Mateus, Pé de Serra, Jaboticaba, Cajá, Santana, Gravatazinho, Porto Alegre, Olho D'água, São José, e os Distritos: São João do Ferraz, Livramento, Capela Nova, Serra Seca, Chã do Junco e Serra da Cachoeira.

A fiscalização será exercida pela Prefeitura, através de um servidor público lotado ou a serviço da Secretaria de Agricultura, que autorizará o início dos serviços e informará as quantidades de horas-máquinas realizadas pela prestadora dos serviços conforme cadastro com dados dos beneficiários em anexo.

## **Prazo e Cronograma de Execução**

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses.

Será executada uma média de 600 (seiscentas) horas-máquina durante o período, a serem divididas com pelo menos 6 (seis) tratores por igual.

Durante o período de vigência, a pessoa prestadora dos serviços descritos no objeto deste TR, executará o contrato na forma estabelecida e de acordo com as necessidades do Município.

## **Custos e Forma de Pagamento**

Os valores fixados pela Administração foram estabelecidos tomando-se por base os preços já praticados pela Prefeitura de Vertentes para serviços similares, bem como a Tabela de Preços da EMLURB Recife 2013.

Também foram pesquisados pela Secretaria de Agricultura os valores médios que outras prefeituras da região praticavam.

O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil posterior à liquidação da despesa, e somente será efetivado após o atesto do Fiscal da Prefeitura, que se dará através de Boletim, Declaração ou até mesmo em campo próprio da Nota de Empenho/Sub-Empenho.

.....

## Planilha Orçamentária

**Objeto:** locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, destinados à execução de serviços de aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES		SUB TOTAL		102.648,00
1.1	01.06.100	TRATOR DE PNEUS POT. 110 HP COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA DE DISCO)	H	600	171,08	102.648,00
TOTAL: CENTO E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS						102.648,00

.....

## Cronograma Físico Financeiro

**Objeto:** locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, destinados à execução de serviços de aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	30 DIAS	60 DIAS	TOTAL
1.0	(01.06.100) Trator de pneus pot. 110 hp com mão de obra do operador e combustível (trator agrícola com grade aradora de disco)	Hora-Máquina	50% 51.324,00	50% 51.324,00	100% 102.6488,00

.....

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015

CONVITE Nº 013/2015

### MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:  
Endereço:  
CNPJ:  
Dados para contato:

**Objeto:** locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, destinados à execução de serviços de aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
					Unitário	Total
1	(01.06.100) Trator de pneus pot. 110 hp com mão de obra do operador e combustível (trator agrícola com grade aradora de disco)		600	hora	171,08	102.648,00
<b>Total Geral</b>						<b>102.648,00</b>

**Valor Global por Extenso:** cento e dois mil seiscentose quarenta e oito reais

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução:** 2 (dois) meses

**Observação:** A proponente declara que conhece os termos do edital e que aceita todas as condições pré-estabelecidas

Local, 11 de junho de 2015.

Assinatura e identificação do representante legal



---

### **ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015

CONVITE Nº 013/2015

### **MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (Lei 9.854/99)**

A empresa: ....., CNPJ n.º .....,  
com endereço na: .....

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local, 11 de junho de 2015.

Assinatura e identificação do representante legal

**ANEXO IV**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015

CONVITE Nº 013/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

A empresa: ....., CNPJ n.º .....,  
com endereço na: .....

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º do art. 3.º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 11 de junho de 2015.

Assinatura e identificação do representante legal

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015

CONVITE Nº 013/2015

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, **José Hosana de Mendonça**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.093.497 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 047.419.004-87, residente na Rua São José, s/n – Bairro São José – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ n.º ....., com endereço na ....., representada por ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 013/2015 consoante consta do Processo n.º 023/2015, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, destinados à execução de serviços de aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada integral.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de R\$. (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - As medições serão quinzenais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição subsequente.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao período da medição.

---

**Subcláusula Quarta** - Na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar os valores a serem retidos, relativos aos tributos devidos aos órgãos fazendários.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA**- O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, a contar da data da ordem de serviços.

#### **DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **9002/20.606.2003.2.113** - Natureza da Despesa: **3.3.3.90.39**.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da Licitação e em todos os seus Anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da Licitação e seus Anexos, à sua Proposta, Normas, Especificações e a este Contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos Domingos, Feriados, Dias Santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital de Licitação, seus Anexos, e, ainda, com as Especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que compõem o presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante a sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Garantir, durante a execução dos serviços, a sua segurança, bem como a de toda a área circunvizinha;
2. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste Contrato, ou promover o devido reforço, em virtude do atraso na execução;
3. Não executar qualquer alteração, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
4. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, respondendo, **civil e criminalmente**, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
5. Obedecer prontamente, a qualquer determinação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turnas extraordinárias, aos Domingos, Feriados, dias Santificados e Períodos Noturnos;
6. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**Subcláusula Única** - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as conseqüências determinadas naquele diploma legal.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite nº 015/2014 e na proposta da **CONTRATADA**

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

---

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico - OAB/PE n.º 31.117